

ASSOCIAÇÃO CAMINHO DO AMANHÃ - C.D.A

ESTATUTO

Art 1º DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

A Associação Caminho do Amanhã "C.D.A" neste estatuto designado, simplesmente como Associação, fundada na data de 17 de outubro de 2022, com sede e foro na Avenida Josephina Lodetti Vassoler, n.º 3251, Bairro Vila Franca, nesta cidade de Forquilha-SC, Cep 88.650-000, é uma associação civil de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Art. 2º SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Caminho do Amanhã - C.D.A, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência, bem como a adoção das boas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório e que sejam transparentes na gestão quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, subvenções, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

Parágrafo Primeiro: Compete a Associação Caminho do Amanhã - C.D.A, criar um Projeto Social e esportivo para a cidade de Forquilha, cujo objetivo é desenvolver a inclusão social através de ações sociais voltadas ao esporte e lazer, atender a necessidade de crianças e jovens em situação de risco, garantindo a promoção dos direitos das crianças e adolescentes. Priorizar os jovens em situação de vulnerabilidade social, que se regerão pelas disposições legais contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: a Associação Caminho do Amanhã - C.D.A visa dar oportunidade e ampliar o atendimento da demanda sócio-esportiva, firmando novas parcerias com os mais diversos setores, que engajados visam contribuir para o combate das mazelas presentes na sociedade, e que conseqüentemente irão agregar valores inestimáveis às suas marcas, e inerentes a essa ação, como: Responsabilidade Social, Sustentabilidade e Governança e a transmissão de valores através da integração social e esporte amador.

Parágrafo Terceiro: para a realização de seus objetivos, a C.D.A, Projeto Social Caminho do Amanhã propõe-se a criar e manter as seguintes atividades, sociais e esportivas como instrumento de intervenção social: Promoção de atividades como competições, jantares e demais eventos que estejam a par de diversas metodologias de intervenção social e psicossocial. Promoção de atividades de âmbito cultural e pedagógica que promovam os objetivos perseguidos.

Parágrafo Quarto: Para cumprir os seus objetivos estatutários, a C.D.A, recorrerá a programas e projetos nos âmbitos federal, estadual, municipal, e demais órgãos da administração pública e entidades privadas.

Josephina Lodetti Vassoler
Lidio
Lidio

Lidio
Lidio

La D

Abel Pereira
Rogério

Art 3º. DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais

Art 4º. DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á em data previamente convocada, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas

- I. Fiscalizar os membros da Associação na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados, se houver;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de bens móveis, imóveis e semoventes da Associação;
- VI. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social quando especialmente convocada;
- VII. Deliberar quanto à dissolução da Associação sendo que o destino dos bens será para outra associação congênere;
- VIII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto;
- IX. Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação.

Art 5º. DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias.

- I. **Associados Fundadores:** os que participaram da fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa
- II. **Associados Beneméritos:** os que contribuem de forma significativas com a associação;
- III. **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, com a quantia fixada pela diretoria e ratificada pela Assembleia Geral,
- IV. **Associados Beneficiados,** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

Art 6º. DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se a Associados todo e qualquer cidadão, maior de dezoito anos residente em Forquilha, preferencialmente no bairro vila franca e adjacências, para tal, interessado deverá preencher ficha de inscrição que será submetida à Diretoria Executiva, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu

Abel Pereira

*José da Silva
Juliano
Mizem P. de*

*Maria Helena
Lúcio*

*Pablo de
Mário de S.*

Paulo de

numero de inscrição e categoria a qual pertence para tal o interessado deverá apresentar conforme abaixo

003

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

Art 7º. DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

- I. Para a demissão e exclusão dos associados devem ser observadas, rigorosamente, as normas estatutárias do artigo oito, são deveres dos associados.
- II. A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente não podendo ser negada.
- III. A exclusão será aplicada pela Diretoria em concordância com o Conselho
- IV. A exclusão do associado também acontecerá por morte ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência no quadro associativo.
- V. São consideradas faltas gravíssimas, culminando com a eliminação do associado, a reincidência de falta após suspensão, agressão física ou moral a algum membro da Associação, a prática de atos de desordem em eventos promovidos pela mesma.
- VI. São consideradas faltas gravíssimas, culminando com a eliminação do associado, a reincidência de falta após suspensão, agressão física ou moral a algum membro da Associação, a prática de atos de desordem em eventos promovidos pela mesma.

Art 8º. SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Art 9º. SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

- São direitos dos associados, desde que estejam quites com suas obrigações sociais:
- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
 - II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
 - III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

Art 10. DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

Antonio

Francis B. M. Silva
Juliano
Marcelo F. Becker
Lidia
Paulo
17/01/2016
Raquel

Art 11. DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, bimestralmente, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Art 12. COMPETE A DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes, atividades culturais e lazer para os associados;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados
- V. Elaborar o orçamento anual.
- VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido de inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Art 13. COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art 14. COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]

Art 15. COMPETE AO 1º TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

Art 16. DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por 3 membros titulares e 3 membros suplentes, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI. O primeiro suplente assume na ausência de um titular;

Art 17. DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, a cada dois (02) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros serem reconduzidos por dois mandatos.

Parágrafo Único – A eleição será convocada em Assembléia Geral Extraordinária em setembro do ano em que houver eleição, com antecedência mínima de 15 dias.

Art 18. DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

Art 19. DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

foram o m. da situ.

Handwritten signatures and notes:

- Juliano*
- Marcelo*
- Lido*
- mot de to*
- Abel M. F. ...*
- Rogério*

Art 26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação Caminho do Amanhã - C.D.A. não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente em benefícios sociais, no território nacional

Art 27. DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral, de conformidade com a legislação vigor

Forquilha-SC, 17 de outubro de 2022

Daniela Matheos Miguel

Daniela Matheos Miguel
CPF nº 041.966.919-19

Rogério

*Deber A. Ferraz
Francine R. Machado da Silva
Mônica de S.
Suzanne P. Bzi
Juliano Gonçalves*

*Lidio R. da Silva
Mário Francisco Bahia
A. Zolente da Rocha
maria marcelo de Jesus Freire,
Viviane de Freitas*

*Vanderson M. Miguel
Edson M. Miguel*

Rubia M. M.

*André
Cláudia*



Estado de Santa Catarina
Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais, Jurídicas, Tributos e Documentos
GIOVANI PIEROZAN GIACOMEL - Oficial
Avenida 28 de Julho 3300, Centro, Forquilha - SC, 89860-000 (48) 3478-3982
rforqui@gmail.com

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo 000837 Data 25/04/2023 Livro 0004 Folha 018
Registro 000947 Data 25/04/2023 Livro A-004 Folha 047
Qualidade Integral | Natureza ATA DE FUNDAÇÃO ELEIÇÃO POSSE

Agente DANIELA MATHEOS MIGUEL
Escrivente Público de 1ª Classe, 2144

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - QG081255-08A7
Confira os dados do ato em <http://selo.fjsc.jus.br/>

15 de abril de 2022
Daniela Matheos Miguel
Cenita Pierozan Giacomel, Escrevente Substituto



007